

Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa

Preâmbulo

O Regulamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS) respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

Artigo 1º

Competências

1 — É da competência do conselho pedagógico, nomeadamente:

- (a) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudo;
- (b) Pronunciar-se sobre o cronograma escolar;
- (c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- (d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- (e) Pronunciar-se sobre a atribuição de prémios escolares;
- (f) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da respetiva unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- (g) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- (h) Pronunciar-se sobre o regime de precedências e de prescrições;
- (i) Elaborar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 2º

Funcionamento

- 1 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo elaborar um relatório anual de atividades.
- 2 — As reuniões do conselho pedagógico podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.
- 3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho pedagógico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades externas à universidade.
- 4- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 3º

Convocatória de reuniões

- 1 — As reuniões do conselho pedagógico devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com 7 dias de antecedência.
- 2 — Em casos de urgência devidamente justificados, as reuniões poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 3 — Não se verificando quorum na primeira convocatória será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
- 4 — Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião.

Artigo 4º

Composição

- 1 — O conselho pedagógico é constituído por doze membros, seis docentes e seis alunos;
- 2 — A presidência do conselho pedagógico é assegurada pelo diretor da faculdade, que a pode pontualmente delegar num dos membros docentes;
- 3 — Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho pedagógico terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 5º

Secretário do conselho pedagógico

Os docentes do conselho pedagógico elegem entre os pares, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria;
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 6º

Funcionamento das reuniões

- 1 — As reuniões do conselho pedagógico iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou dentro dos quinze minutos subsequentes, logo que esteja constituído quorum.
- 2 — O período antes da ordem de trabalhos é destinado às informações e à leitura do expediente.
- 3 — O período seguinte é destinado aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
- 4 — O período final é destinado a aprovação da ata síntese da reunião.

Artigo 7º

Deliberações do Conselho Pedagógico

- 1 – O conselho pedagógico só poderá deliberar quando estiver presente a maioria legal dos respetivos membros com direito a voto, não se considerando para essa maioria as faltas devidamente justificadas.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada.
- 3 – O presidente do conselho pedagógico tem voto de qualidade.
- 4 – Em qualquer dos casos, as deliberações só poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, metade dos membros.
- 5 – As votações podem ser secretas se a maioria dos presentes assim o entender.

Artigo 8º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

- 1 – Das deliberações do conselho pedagógico cabe recurso fundamentado para o seu presidente nos 10 dias úteis seguintes.
- 2 – São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho pedagógico quando:
 - a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, exceto no caso previsto no número 4, do Artigo 2º;
 - b) Não cumpram o disposto neste regulamento, nos estatutos da UFP, e demais legislação em vigor.

Artigo 9º

Publicação das deliberações e atas do Conselho Pedagógico

- 1 – As deliberações do conselho pedagógico produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas deliberações foram tomadas.
- 2 – Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das deliberações tomadas e respetivas votações, não incluindo as posições e apreciações de cada um dos membros do plenário ou da comissão.
- 3 – Devem igualmente ser lavradas atas que serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente.
- 4 – As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes e estudantes da faculdade.

Artigo 10º

Comparência e faltas

- 1 – A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, exceto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços, ou constituir evidente prejuízo académico para o aluno.
- 2 – A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho pedagógico no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 11º

Perda de Mandato

1 – O presidente do conselho pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões do conselho pedagógico.

2 – Perdem também o mandato os membros do conselho pedagógico que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 12º

Substituição dos Membros do Conselho Pedagógico

1 – As vagas criadas no conselho pedagógico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito da respetiva lista.

2 – Sempre que um membro do conselho pedagógico se encontre em prestação de serviços ou noutra situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário a mais de duas reuniões, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho pedagógico e determinada a sua substituição temporária nos termos do número anterior.

3 - Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

4 - Não sendo possível preencher as vagas criadas no conselho pedagógico e estando em funções menos de dois terços do número de membros deste órgão, o seu presidente comunicará este facto ao reitor para que proceda em conformidade de forma a preencher o número legal dos membros necessários ao normal funcionamento do órgão.

Artigo 13º

Revisão do regulamento

1 – O presente regulamento poderá ser revisto anualmente ou quando tal se justifique por decisão do conselho.

Artigo 14º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho.